

ERRATA  
PREGÃO ELETRÔNICO 029/2018- SME

## EDITAL

O item 4 do edital passa a ter a seguinte redação:

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O total global estimado para o pregão é no valor de **R\$ 5.464.403,88** ( cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos).

**12.8.1.1.** A empresa interessada poderá fazer uma **visita técnica** aos locais onde serão executados os serviços. Esta visita deverá ser realizada até **24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial de 08 às 16h**, o agendamento da visita técnica deverá ser feito através do [Secretaria Municipal de Educação telefone: \(24\) 3356-7000 administrativo e-mail: gerentedga.sme@epdvr.com.br](mailto:gerentedga.sme@epdvr.com.br), responsável Cláudia Nazaré Alves Leal

### Termo de Referência

Os itens abaixo passam a ter a seguinte redação

#### 03- DO ORÇAMENTO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

03.1 - O custo para a execução do objeto deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado com cotações de empresas deste ramo de atividade e considerando ainda, preços praticados por outros órgãos da administração direta deste Município como também informações do site painel de preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Item	Descrição	R\$ Mês	R\$ Total
01	Serviços de limpeza em 24 (vinte e quatro) UNIDADES EDUCACIONAIS da rede municipal de ensino, conforme relacionado no Anexo I deste termo com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos:	511.462,02 428.232,12	6.137.544,24 5.138.785,44
	- 54.220,01 m <sup>2</sup> de área interna		
	- 34.090,42 m <sup>2</sup> de área interna	37.247,49	446.969,88
	Serviços de limpeza da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	27.134,87	325.618,44

	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos: - 1.553,35 m² de área interna		
<b>VALOR TORAL</b>			<del>6.584.514,12</del> <b>5.464.403,88</b>

## 08 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

### 08.1– Cronograma de Execução Físico-Financeiro

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/2018

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	<del>548.709,51</del>	<del>548.709,51</del> 455.366,99	<del>548.709,51</del> 455.366,99
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<del>548.709,51</del> 455.366,99	<del>548.709,51</del> 455.366,99	<del>548.709,51</del> 455.366,99	<del>548.709,51</del> 455.366,99	<del>548.709,51</del> 455.366,99	<del>548.709,51</del> 455.366,99

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/2019

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
<del>548.709,51</del> 455.366,99	<del>548.709,51</del> 455.366,99	<del>548.709,51</del> 455.366,99	455.366,99	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**O anexo III do edital passou a ter a seguinte redação**

ITEM	QT D.	U.	ESPECIFICAÇÃO	Preço máximo	Preço
				Admitido Mensal	máximo global admitido
01	12	Serviços/mês	Serviços de limpeza em 24 (vinte e quatro) UNIDADES EDUCACIONAIS da rede municipal de ensino, conforme relacionado no ANEXO I deste termo, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos:  - 54.220,01 m <sup>2</sup> de área interna - 34.090,42 m <sup>2</sup> de área externa	511.462,02	6.137.544,24
				428.232,12	5.138.785,44
02	12	Serviços/mês	Serviços de limpeza da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos.  - 1.553,35 m <sup>2</sup> de área Interna	37.247,49 27.134,87	446.969,88 325.618,44

**Valor Total: R\$ ~~6.584.514,12~~ ( seis milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e doze centavos)**

**R\$ 5.464.403,88 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e três reais e oitenta e oito reais)**

**Foi acrescentado à minuta do contrato os seguintes parágrafos à cláusula décima quinta:**

**PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso a CONTRATADA não seja MEI/ME/EPP será exigida subcontratação de Microempreendedor Individual - MEI,**

**Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte - EPP no percentual mínimo de 05% (cinco por cento) e máximo 30% (trinta por cento), de acordo com o estabelecido na LC 123/06, no artigo 48, inciso II e no art. 33, §1º e 2º da Lei 4.929/13.**

**PARÁGRAFO QUARTO- Serviços que serão permitidas a subcontratação:**

**A) EXECUTAR QUINZENALMENTE:**

- Lavagem de pátios com pisos cimentados;
- Limpar os vidros das janelas, portas e de divisórias de salas e departamentos;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

**B) EXECUTAR MENSALMENTE:/**

- Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas, persianas e ventiladores de teto com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

**C) EXECUTAR TRIMESTRALMENTE:**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

**PARÁGRAFO QUINTO- A contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.**

**PARÁGRAFO SEXTO- A Contratada responsabilizar-se-á pela utilização de equipamentos de proteção individual de todos os seus empregados e fiscalizar a utilização dos mesmos pelos MEI/ME/EPP subcontratados.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO- A contratada responsabilizar-se-á pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho e fiscalizará a contratação do seguro dos empregados dos MEI/ME/EPP subcontratados.**

**PARÁGRAFO OITAVO- São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante a Prefeitura totalmente responsável pela execução do objeto do Contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação de MEI/ME/EPP.**

**PARÁGRAFO NONO-** As regras estabelecidas entre a Contratada e os MEI/ME/EPP subcontratados não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Prefeitura e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-** A contratada deverá exigir das MEI/ME/EPP subcontratadas a MANUTENÇÃO dos requisitos de HABILITAÇÃO como pré-requisito para a continuidade da subcontratação, sob pena de extinção da subcontratação inicial e alteração da MEI/ME/EPP contratada para dar continuidade ao percentual previsto na proposta comercial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO-** A contratada compromete-se a substituir à subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO-** Caso ocorra substituição da subcontratada, por descumprimento das obrigações contratuais, ou por não apresentação dos documentos de regularidade fiscal nos prazos previstos, deverá a CONTRATADA formalizar o ocorrido à prefeitura, indicando uma nova MEI/ME/EPP que esteja previamente cadastrada no município, para o atendimento do percentual subcontratado remanescente no prazo máximo de 30 dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO-** No caso de substituição da subcontratada, deverá ser apresentada toda a qualificação exigida neste edital da empresa substituta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO-** Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, e comprovado que não exista nenhuma MEI/ME/EPP no cadastro do município capaz de atender as exigências de subcontratação, a Prefeitura irá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO-** O pedido de substituição dos MEI/ME/EPP subcontratados deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de Educação, visando à autorização do Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO-** Os pagamentos serão efetuados a Contratada e diretamente aos MEI/ME/EPP subcontratados.

Volta Redonda-RJ, 09 de abril de 2018

Marcela Pessanha dos Santos  
Matrícula 393.894

